



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG
PROCURADORIA FEDERAL/UFU(CONSU)
AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 - B. SANTA MÔNICA - REITORIA - BLOCO 3P - CAMPUS SANTA MÔNICA
UBERLÂNDIA/MG - CEP. 38.400-902 - TELEFONE: (34)3239-4851.

NOTA Nº 00087/2026/CONSU/PFUFU/PGF/AGU

NUP: 23117.038389/2026-00

INTERESSADOS: DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Senhor Procurador-Chefe,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Ofício nº 97/2026/DIRPG/PROPP/REITO-UFU, acerca da interpretação e aplicação da Portaria CAPES nº 180, de 27 de abril de 2026, especialmente quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados pela Instituição em situações envolvendo a eventual reposição ao erário de valores pagos a bolsistas no âmbito do Programa Demanda Social – DS.

2. A consulta tem por fundamento o Ofício Circular nº 10/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, a Portaria CAPES nº 180/2026 e o Ofício nº 100/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, por meio dos quais a CAPES prestou esclarecimentos sobre os efeitos da revogação de dispositivos que anteriormente previam a obrigatoriedade de restituição de valores de bolsas em casos de não titulação.

3. A Diretoria consulente informa compreender que: (i) não há necessidade de instauração de processo administrativo de reposição ao erário nos casos de não titulação motivada exclusivamente pela não conclusão do curso ocorridos a partir de 28 de abril de 2026; (ii) permanece a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo de reposição ao erário para os casos de não conclusão do curso ocorridos anteriormente a essa data; e (iii) a dispensa de instauração de processo administrativo informada pela CAPES restringe-se às hipóteses em que a única ocorrência verificada seja a não conclusão do curso, sem a constatação de outras irregularidades relacionadas ao recebimento ou à manutenção da bolsa.

4. Com base nessas premissas, foram formulados questionamentos específicos acerca do alcance da norma, das hipóteses que permanecem sujeitas à apuração administrativa e da necessidade de manutenção de documentação formal pelos Programas de Pós-Graduação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

6. A Portaria CAPES nº 180, de 27 de abril de 2026, revogou dispositivos de atos normativos da CAPES que estabeleciam a obrigatoriedade de restituição de valores despendidos com bolsas em casos de não titulação, no âmbito dos Programas Demanda Social – DS, PROSUP, PROSUC e PROEX.

7. No que interessa ao presente processo, a revogação alcançou o parágrafo único do art. 13 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que previa que a não conclusão do curso acarretaria a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, salvo em situações excepcionais ali indicadas.

8. A própria CAPES, por meio do Ofício Circular nº 10/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, delimitou expressamente o alcance da alteração normativa. Segundo a Agência, a consequência da Portaria CAPES nº 180/2026 é a desobrigação de devolução de recursos por bolsistas que se desligarem dos cursos sem titulação, quando a situação for motivada unicamente pela não conclusão do curso e ocorrer a partir de 28 de abril de 2026.

9. O referido Ofício Circular também esclareceu que situações de não conclusão de curso anteriores a 28 de abril de 2026 permanecem sujeitas à análise quanto à obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos, devendo ser instaurado o devido processo de apuração e encaminhadas as informações à CAPES, uma vez que a Portaria CAPES nº 180/2026 não possui efeito retroativo.

10. Além disso, o mesmo documento ressaltou, de forma expressa, que possíveis infrações motivadas por outras situações, diversas da não titulação, mantêm inalterados os procedimentos de apuração e de comunicação à CAPES.

11. Essa orientação foi posteriormente confirmada no Ofício nº 100/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, encaminhado em resposta ao Ofício nº 44/2026/DIMPB/DIRPG/PROPP/REITO-UFU. Na ocasião, a CAPES afirmou que as situações de não titulação motivadas exclusivamente pela não conclusão do curso, ocorridas a partir de 28 de abril de 2026, não demandam a instauração de processo administrativo pela Instituição, ao passo que os casos anteriores a essa data continuam sujeitos à abertura de processo de reposição ao erário para análise e parecer final da Agência.

12. A leitura sistemática desses documentos conduz à conclusão de que a Portaria CAPES nº 180/2026 não instituiu uma dispensa geral de apuração administrativa em qualquer situação que envolva bolsista não titulado. A alteração normativa teve alcance específico: afastou a obrigação de restituição fundada exclusivamente na não conclusão do curso, para fatos ocorridos a partir da vigência da Portaria.

13. Em outras palavras, a não titulação, quando consistir apenas no insucesso acadêmico ou no desligamento do curso sem obtenção do título — por desistência, reprovação, não qualificação em tempo e modo, perda de prazo acadêmico ou situação equivalente, desde que inexistente qualquer outra irregularidade associada — deixou de constituir, por si só, fundamento para instauração de processo de reposição ao erário relativamente a fatos ocorridos a partir de 28 de abril de 2026.

14. Diversa é a situação em que, além da não conclusão do curso, haja indícios de conduta irregular relacionada à

concessão, manutenção ou percepção da bolsa. Nessas hipóteses, a não titulação poderá até estar presente como fato concomitante, mas não será ela o único fundamento da atuação administrativa. O objeto da apuração será a eventual irregularidade verificada, e não a simples ausência de titulação.

15. Permanecem, portanto, sujeitas à apuração administrativa as hipóteses que envolvam, por exemplo, fraude, prestação de declaração falsa, omissão de informação relevante, acúmulo indevido de bolsas ou benefícios, recebimento indevido de valores, descumprimento das obrigações previstas nos regulamentos da CAPES, inobservância dos requisitos de concessão ou manutenção da bolsa, uso indevido de recursos públicos ou qualquer outra circunstância apta a indicar pagamento irregular ou dano ao erário.

16. Essa conclusão decorre não apenas da orientação expressa da CAPES, mas também dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, moralidade, finalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e dever de controle dos recursos públicos.

17. Assim, havendo notícia, indício ou dúvida objetiva quanto à regularidade da concessão, manutenção ou percepção da bolsa, deve a Administração instaurar o procedimento administrativo adequado para apuração dos fatos, garantia do contraditório e da ampla defesa, análise da existência de pagamento indevido e, se for o caso, adoção das providências de reposição ao erário e comunicação à CAPES, conforme as normas aplicáveis.

18. A dispensa de instauração de processo de reposição ao erário, portanto, deve ser compreendida de forma estrita, limitada às situações em que estejam cumulativamente presentes os seguintes requisitos: (i) fato ocorrido a partir de 28 de abril de 2026; (ii) bolsista desligado sem titulação; (iii) causa vinculada exclusivamente à não conclusão do curso; e (iv) inexistência de qualquer indício de fraude, irregularidade, pagamento indevido, descumprimento normativo ou outra circunstância que possa ensejar apuração administrativa.

19. Por outro lado, se a não titulação ocorrer antes de 28 de abril de 2026, ou se, mesmo após essa data, houver qualquer irregularidade associada ao vínculo do bolsista ou ao recebimento da bolsa, subsiste a necessidade de apuração administrativa, nos termos das normas da CAPES e dos princípios gerais que regem a atuação administrativa.

20. Quanto à documentação formal dos desligamentos e cancelamentos de bolsa, ainda que não seja obrigatória a instauração de processo de reposição ao erário nas hipóteses de não titulação posteriores a 28 de abril de 2026 motivadas exclusivamente pela não conclusão do curso, permanece necessário que a UFU mantenha registro formal suficiente dos atos praticados.

21. A ausência de processo de reposição ao erário não equivale à ausência de dever de documentação administrativa. Todo ato administrativo que produza efeitos na relação entre a Instituição, o Programa de Pós-Graduação, o discente bolsista e a CAPES deve estar adequadamente formalizado, motivado e arquivado, de modo a permitir controle interno, auditoria, prestação de informações, rastreabilidade decisória e segurança jurídica para os servidores, gestores e interessados.

22. Desse modo, recomenda-se que os Programas de Pós-Graduação mantenham documentação formal dos desligamentos, cancelamentos de bolsa e demais alterações na situação acadêmica ou financeira dos bolsistas, incluindo, conforme o caso e a disciplina interna aplicável, justificativa do desligamento, registro da situação acadêmica, manifestação da Comissão de Bolsas, deliberação do Colegiado, comunicações internas, documentos comprobatórios pertinentes e registros nos sistemas institucionais e da CAPES.

23. Trata-se de providência de boa gestão administrativa, indispensável para demonstrar que determinada situação se enquadra, ou não, na hipótese restrita de dispensa de processo de reposição ao erário reconhecida pela CAPES.

3. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

24. Passa-se, objetivamente, às respostas aos questionamentos formulados pela Diretoria de Pós-Graduação.

25. Quanto ao item “a”, entende-se que encontra respaldo jurídico a compreensão da Diretoria de que a dispensa de instauração de processo de reposição ao erário aplica-se exclusivamente aos casos de não titulação sem qualquer outra irregularidade associada, desde que ocorridos a partir de 28 de abril de 2026.

26. A dispensa deve ser interpretada restritivamente, pois se refere apenas às situações motivadas unicamente pela não conclusão do curso. Havendo qualquer outro fato que possa indicar irregularidade na concessão, manutenção ou percepção da bolsa, não incide a dispensa, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis.

27. Quanto ao item “b”, nos casos ocorridos a partir de 28 de abril de 2026, permanecem sujeitas à instauração de processo administrativo visando eventual reposição ao erário todas as situações em que haja indício de irregularidade diversa da simples não conclusão do curso, ainda que a não titulação também tenha ocorrido.

28. Enquadram-se nessa orientação, exemplificativamente, situações envolvendo fraude, declaração falsa, omissão de informações relevantes, acúmulo indevido de bolsas, percepção de benefício incompatível, descumprimento de requisitos para concessão ou manutenção da bolsa, recebimento indevido de valores, inobservância das normas do Programa Demanda Social ou qualquer outra conduta que possa caracterizar pagamento irregular ou dano ao erário.

29. Quanto ao item “c”, a resposta é positiva. Hipóteses como fraude, prestação de informações falsas, omissão de informações relevantes, acúmulo indevido de bolsas, recebimento indevido de benefícios, descumprimento das obrigações previstas na regulamentação da CAPES ou quaisquer outras irregularidades identificadas pela Instituição continuam sujeitas à apuração administrativa e eventual restituição de valores após a vigência da Portaria CAPES nº 180/2026.

30. A Portaria CAPES nº 180/2026 não revogou o dever geral de apuração de irregularidades administrativas nem afastou a possibilidade de reposição ao erário quando houver pagamento indevido ou dano ao patrimônio público. Apenas deixou de exigir restituição nos casos em que a única causa seja a não conclusão do curso, para fatos ocorridos a partir de sua vigência.

31. Quanto ao item “d”, entende-se que a UFU deve continuar exigindo dos Programas de Pós-Graduação documentação formal que fundamente os desligamentos e cancelamentos de bolsa, mesmo nos casos de não titulação ocorridos após 28 de abril de 2026 em que não haja obrigatoriedade de instauração de processo de reposição ao erário.

32. A documentação formal é necessária para demonstrar a causa do desligamento, comprovar a inexistência de irregularidade associada, permitir o controle dos atos administrativos e resguardar a atuação dos servidores e gestores. A depender do fluxo interno aplicável, essa documentação poderá incluir justificativa, manifestação da Comissão de Bolsas, deliberação do Colegiado, registros acadêmicos, comunicações administrativas e demais documentos comprobatórios pertinentes.

4. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, conclui-se que:

a) a Portaria CAPES nº 180/2026 afastou a obrigatoriedade de restituição de valores e de instauração de processo de reposição ao erário apenas nas hipóteses de não titulação motivadas exclusivamente pela não conclusão do curso, ocorridas a partir de 28 de abril de 2026;

b) situações de não conclusão do curso ocorridas antes de 28 de abril de 2026 permanecem sujeitas à instauração de processo administrativo de apuração e eventual reposição ao erário, considerando a ausência de efeitos retroativos da Portaria CAPES nº 180/2026;

c) a dispensa de apuração não alcança hipóteses em que haja indício de fraude, declaração falsa, omissão de informação relevante, acúmulo indevido de bolsas, recebimento indevido de benefícios, descumprimento normativo ou qualquer outra irregularidade relacionada à concessão, manutenção ou percepção da bolsa;

d) havendo qualquer irregularidade associada, ainda que concomitante à não titulação, deve ser instaurado o procedimento administrativo cabível, com observância do contraditório e da ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual reposição ao erário;

e) mesmo quando dispensada a abertura de processo de reposição ao erário, a UFU deve manter documentação formal suficiente dos desligamentos, cancelamentos de bolsa e demais atos correlatos, a fim de assegurar motivação, rastreabilidade, controle administrativo e segurança jurídica.

34. À consideração superior.

Uberlândia, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
BIANCA DUARTE TEIXEIRA LOBATO
PROCURADORA-CHEFE
SIAPE 1.553.209

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23117038389202600 e da chave de acesso 48b5ff64



Documento assinado eletronicamente por BIANCA DUARTE TEIXEIRA LOBATO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3256662506 e chave de acesso 48b5ff64 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BIANCA DUARTE TEIXEIRA LOBATO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-06-2026 11:12. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG
PROCURADORIA FEDERAL/UFU(CONSU)
AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 - B. SANTA MÔNICA - REITORIA - BLOCO 3P - CAMPUS SANTA MÔNICA
UBERLÂNDIA/MG - CEP. 38.400-902 - TELEFONE: (34)3239-4851.

DESPACHO Nº 00325/2026/CONSU/PFUFU/PGF/AGU

NUP: 23117.038389/2026-00

INTERESSADOS: DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo a Nota n. 00087/2026/CONSU/PFUFU/PGF/AGU, da lavra da Procuradora Federal Bianca Duarte Teixeira Lobato.
2. Restitua-se à origem.

Uberlândia, 18 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
LUÍS HENRIQUE ASSIS NUNES
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23117038389202600 e da chave de acesso 48b5ff64



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3258635978 e chave de acesso 48b5ff64 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-06-2026 12:19. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
